

## **LEI Nº 2.317, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.**

**Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Rio Piracicaba, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica determinado a aplicação do percentual de 6,48% (seis inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas e ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança/gratificada do Poder Legislativo do Município de Rio Piracicaba.

**§1º** O reajuste previsto no art. 1º desta lei e caput deste artigo se aplicam, também, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

**§2º** O reajuste prevista nesta Lei não se aplica aos subsídios dos Vereadores Municipais que observarão as normas específicas contidas na Lei que fixou o subsídio para o quadriênio 2017-2020.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei produzirá efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2017.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto nesta Lei, deverão ser considerados como base de cálculo para aplicação da revisão geral os valores pagos pelo Legislativo Municipal na competência dezembro de 2016.

**Art. 3º** Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar Nº. 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar Nº. 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2017.

Rio Piracicaba, 17 de janeiro de 2017.

**ANTÔNIO JOSÉ COTA**  
Prefeito Municipal